REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Assinado por : **Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes**
Num. de Identificação: BI12509549
Data: 2021.03.18 14:30:57+00'00'

CHAVE MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Prestação de serviços de assistência pós-venda ao software Veeam Backup

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS 7
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 7
CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES 7
CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 8
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 9
CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 10
CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 22.ª- EXECUÇÃO DO CONTRATO 10

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento n.º 051/UMC/SG/2021 & 052/UMC/POSEUR/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência pós-venda ao *software* Veeam Backup, em conformidade com especificações descritas na cláusula 22.ª.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 72261000-2 Serviços de assistência em matéria de software.

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo de 1095 dias, a contar da data de disponibilização do licenciamento.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar será executado nas instalações do COCONTRATANTE ou em local por este considerado adequado, que assegure os meios materiais e logísticos necessários à boa e pontual execução do contrato, sem prejuízo das necessárias deslocações às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições logísticas adequadas, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. A fatura deve ser apresentada na morada do CONTRAENTE PÚBLICO, sitas em:
 a) Secretaria-Geral - Rua de "O Século", n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa;
 b) POSEUR - Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 pisos 2, 3, 4 e 5 1250-190 Lisboa.
3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.
7. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
b) Validar e aceitar os serviços prestados;
c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

e) Facultar ao COCONTRATANTE as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações;

f) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

d) Nomear um gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor para o acompanhamento da execução do contrato:

Entidade	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
SG – Secretaria-Geral	Marco Pereira	marco.pereira@sgambiente.gov.pt
POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Isabel Apolinário Pedro Galguinho	isabel.apolinario@poseur.portugal2020.pt pedro.galguinho@poseur.portugal2020.pt

2. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao COCONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução constante da Cláusula 2.ª.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

 b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

 c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

 d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

 e) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,
 b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª- EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato consiste na prestação de serviços de assistência pós-venda ao software Veeam Backup, devendo o COCONTRATANTE para esse efeito assegurar as seguintes obrigações de resultado:
 a) SG – Suporte Anual Veeam Backup & Replication Enterprise ou equivalente – subscrição que suporte 70 instâncias
 b) POSEUR - Suporte Anual Veeam Backup & Replication Enterprise ou equivalente – subscrição que suporte 90 instâncias
2. Requisitos obrigatórios:
 a) A solução deve funcionar com as infraestruturas:
 i. VMware baseada nas versões 4.1, 5.x, 6.x e VMware Cloud na AWS,

ii. Nutanix AHV

iii. Microsoft Hyper-V 2008 R2 SP1, Hyper-V 2012, Hyper-V 2012 R2, Hyper- V 2016 e Hyper-V 2019.

b) A solução deve oferecer suporte ao gestor de hosts Hyper-V, do System Center Virtual Machine Manager, hosts em cluster e hosts independentes.

c) A solução deve suportar o vCloud Director for VMware.

d) A solução deve oferecer suporte ao gestor do Nutanic AHV

e) A solução deve incorporar o backup ao nível de imagem das Máquinas Virtuais e a replicação baseada em host das Máquinas Virtuais no site de Disaster Recovery geridas através de uma única consola, sem custos adicionais.

f) A solução deve permitir a automação por meio de uma API RESTFUL ou do PowerShell SDK.

g) A solução deve oferecer suporte ao backup de todos os sistemas operativos suportados pelo VMware, Hyper-V e Nutanix AHV.

h) A solução deve ser sem agente e capaz de fazer backup de servidores virtuais, incluindo sistemas operativos e aplicações, para ambientes virtuais VMware, Hyper-V e Nutanix AHV e deve fornecer agentes para servidores físicos.

i) A solução deve suportar a arquitetura do disco para o disco e para biblioteca de fitas.

j) A solução deve suportar qualquer tipo de armazenamento baseado em disco (DAS/NAS/SAN).

k) A solução deve oferecer suporte a várias consolas de backup e fornecer um ponto central para a gestão dessas consolas.

l) A solução deve usar a API do VMware vStorage para proteção de dados e aproveitar a rastreabilidade de alterações de bloco (CBT).

m) A solução deve suportar várias opções do modo de backup, incluindo SAN direta, LAN direta ou HOTADD.

n) A solução deve possibilitar backups em plataformas de nuvem pública, privada e híbrida.

o) A solução deve ser capaz de detetar snapshots órfãos e consolidá-los adequadamente.

p) A solução deve ser capaz de executar backups em nível de imagem com reconhecimento de aplicativo sem agente, incluindo integração total com o Microsoft VSS e oferecer a capacidade de truncar logs

de transações do Exchange e SQL para ambientes VMware , Hyper-V e Nutanix AHV.

q) A solução deve fornecer recursos integrados de deduplicação e compactação.

r) A solução deve fornecer um mecanismo de controle de E/S de backup interno para evitar alta latência de armazenamento durante o tempo de backup. A solução deve fornecer controle de latência global e por armazenamento de dados individual.

s) A solução deve fornecer integração avançada ao armazenamento SAN para executar backups e replicações diretamente do Storage Snapshot, a fim de aumentar os RPOs e reduzir o impacto na produção. (Aplica-se ao HP 3PAR, StoreVirtual e Virtual Storage Appliance, além de outros fornecedores de armazenamento).

t) A cópia de backup deve oferecer suporte a políticas de retenção de GFS.

u) A solução deve fornecer criptografia de ponta a ponta para ficheiros de backup em diferentes médias e comunicações de rede associadas ao uso da criptografia AES 256 com impacto zero na velocidade das operações de backup.

v) A solução deve fornecer um mecanismo que possa recuperar senhas de backup perdidas.

w) A solução deve oferecer suporte a ficheiros e backups de VM arquivados em fita. Bibliotecas independentes, unidades rotativas e VTLs (virtual tape library) devem ser suportadas.

x) A solução deve fornecer um mecanismo inteligente VM Failover, que inclua re-IP automatizado e mapeamento de rede de VMs no site de recuperação de desastres e tecnologia de failback que transfira apenas blocos alterados de volta ao site de produção.

y) A solução deve oferecer suporte à replicação de ficheiros de backup para evitar sobrecarga na produção.

z) A solução deve oferecer uma função de aceleração da WAN integrada para permitir uma replicação mais rápida de cópias de backup de VM e replicação de host, com suporte para links de WAN de baixa largura de banda e alta latência.

aa) A solução deve poder restaurar instantaneamente qualquer máquina executando qualquer sistema operativo de qualquer tamanho diretamente do backup, a partir de qualquer ponto de restauro disponível baseado em disco.

bb) A solução deve fornecer uma maneira fácil de restaurar ficheiros de sistemas operativos, incluindo, entre outros, Windows, Linux, Unix e BSD.

cc) A solução deve oferecer suporte à reversão rápida da VM usando CBT e restauração pela SAN.

dd) A solução deve fornecer recursos de restauro granular diretamente do backup para todos os aplicativos virtualizados sem a necessidade de executar backups adicionais baseados em agente. Essa funcionalidade deve incluir o Active Directory, MS SQL, Oracle, MS Exchange e MS SharePoint.

ee) A solução deve aproveitar os Snapshots de armazenamento para executar operações de restauro, incluindo restauração instantânea da VM e restauração granular de arquivos e aplicativos sem a necessidade de hardware ou software adicional. (Aplica-se ao armazenamento HP, bem como a outros fornecedores de armazenamento).

ff) A solução deve fornecer uma interface da Web que permita aos operadores restaurar VMs completas, ficheiros, itens do Exchange ou bases de dados SQL diretamente do backup.

gg) A solução deve fornecer teste e verificação automatizado de cada backup ou réplica para garantir a recuperação em caso de falha na produção. A verificação deve incluir ficheiros, SOs e aplicações das VMs, incluindo teste personalizado usando scripts.

hh) A solução deve ser capaz de criar um ambiente de teste executando uma ou mais VMs diretamente de backup ou réplicas dentro de um ambiente isolado para o uso de testes, desenvolvimento ou formação sem a necessidade de recursos adicionais.

ii) A solução deve ser capaz de preparar e executar scripts de limpeza de conformidade com Regulamento Geral Proteção de Dados numa VM antes de restaurá-la num ambiente de produção.

jj) A solução deve poder verificar se um backup da VM está livre de vírus antes de restaurá-lo no ambiente de produção.

kk) A solução deve ser capaz de monitorizar o desempenho em tempo real 24hx7d, recolhendo dados num intervalo que inclua todas as principais métricas de desempenho, incluindo computação (CPU e RAM), armazenamento e rede.

ll) A solução deve ser capaz de analisar uma configuração de VMs e mostrar possíveis problemas e possíveis limitações que podem ser resolvidas durante o processo de backup em VMware.

mm) A solução deve ser capaz de enviar notificações de alarmes por email personalizáveis.

nn) A solução deve garantir a cobertura completa da monitorização, criando alarmes personalizados para eventos exclusivos do ambiente virtual.

oo) A solução deve ser capaz de executar a modelagem de um alarme em relação aos dados de desempenho anteriores para entender a frequência potencial do alarme e evitar problemas como

repetição de alertas inadvertidos e eventos perdidos.

pp) A solução deve permitir visualizar e gerir processos em execução em servidores, hosts e VMs.

qq) A solução deve permitir criar e personalizar modelos de relatórios adequados às informações específicas.

rr) A solução deve ser capaz de ajudar e gerir o crescimento da infraestrutura virtual com recursos a análise de tendências, previsões de limites e recomendações de recursos.

ss) A solução deve ser capaz de criar diagramas em MS Visio 2019 que documentem a infraestrutura virtual.

tt) A solução deve ser capaz de descobrir VMs com recursos de CPU e memória sub e superutilizados e enviar relatórios de recomendações sobre alocações apropriadas de vCPU e vRAM.

uu) A solução deve ser capaz de gerar relatórios que acompanhem as alterações de configuração na infraestrutura virtual e de backup, incluindo o local da alteração e o utilizador autenticado para realizá-la.

3. Serviços a prestar pelo Cocontratante:

a) Serviços de instalação, configuração, parametrização com testes de operacionalidade.

b) ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

c) Suporte Técnico

i. Telefone/ Web 24hx7d

d) Portal de suporte

i. Gestão de incidências de suporte.

ii. Obtenção de atualizações e downloads de produtos.

e) Base de conhecimento

i. Acesso a artigos técnicos explicativos e pesquisa de soluções para dúvidas comuns.

f) Documentação

i. Download da mais recente documentação on-line de produtos

4. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

5. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato.
6. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.
7. O Gestor do Contrato e o COCONTRATANTE podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.